

CADERNO DE ENCARGOS

Ref.^a: CP-011/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

(CPV - 79710000-4)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª**Objeto**

1. O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato de aquisição de serviços de vigilância e segurança humana para os edifícios do IPCA, realizado através de Concurso Público com publicação internacional, nos termos do disposto no artigo 130.º e seguintes do CCP.
2. O presente caderno de encargos é ainda composto por dois anexos (Anexo I: mapa de tarefas e necessidades em formato excel; Anexo II: informações adicionais).

Cláusula 2.ª**Obrigações gerais das partes**

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a execução do contrato;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
3. Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 3.ª**Duração do contrato**

1. O contrato tem a duração de 1 (um) ano, renovável automaticamente por período igual, até ao limite máximo de 3 (três) anos.
2. A execução do contrato tem início previsível no dia 1 de janeiro de 2022.

3. O contrato poderá cessar a todo o tempo, desde que denunciado por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 4.ª

Locais e tipologias de serviços

1. Os serviços a prestar podem ser serviços normais ou serviços extra.
2. O serviço normal de vigilância e segurança humana corresponde ao serviço previsível e prestado de forma contínua.
3. O serviço normal é prestado de acordo com os horários indicados no mapa de tarefas e necessidades do Anexo I ao caderno de encargos, que é meramente indicativo, podendo o IPCA mensalmente proceder a ajustamentos a estes horários.
4. Estes serviços são prestados nas seguintes instalações da entidade adjudicante, de acordo com as especificações do Anexo II ao presente caderno de encargos:
 - a) Campus do IPCA – Lugar do Aldão – 4750-810 Vila Frescaínha de S. Martinho, Barcelos.
 - b) Polo de Braga - Edifício IPCA - Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4710-911 Braga;
 - c) Os serviços poderão ainda ser prestados em qualquer um dos edifícios que o IPCA gere nos seus diversos Polos, nomeadamente, em Guimarães, Vila Nova de Famalicão e Esposende.
5. Os serviços extra são todos aqueles que não foram previstos no mapa de planeamento mensal.
6. Os horários poderão ser alterados e reduzidos, em função dos calendários letivos e das necessidades de serviço, nomeadamente em virtude do encerramento das escolas ou serviços, mediante comunicação escrita prévia da entidade adjudicante, sendo que a entidade adjudicante se reserva o direito de somente efetuar o pagamento das horas efetivamente solicitados e devidamente prestados.
7. Os horários indicados no Anexo I - Mapa de tarefas e necessidades, são horários de referência, podendo sofrer alterações.
8. O número de horas previstas no mapa de quantidades, corresponde ao número máximo de horas que o IPCA irá utilizar, reservando-se o direito de não utilizar a totalidade das horas contratualizadas.
9. Os serviços de vigilância e segurança humana poderão ser prestados em qualquer um dos edifícios, onde o IPCA disponibiliza atividade letiva. Tratando-se de alguma alteração, esta

deve ser comunicada com uma antecedência mínima de 15 dias, por parte da entidade adjudicante.

10. No mês de agosto, os serviços são reduzidos conforme previsto no Anexo I.

Cláusula 5.ª

Preço

1. O preço base global é de **562.000 € (quinhentos e sessenta e dois mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a duração máxima prevista do contrato definida de 3 (três) anos.
2. O montante dos preços unitários multiplicados pelo número de horas constante no mapa de tarefas e necessidades apresentado pelos concorrentes, incluindo serviços normais e extra (imprevisíveis), para a duração máxima prevista do contrato, não pode exceder o preço máximo total que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo serviço, definido no número 1 do caderno de encargos, que constitui parâmetro base vinculativo, pelo que a apresentação de proposta que viole aquele limite constitui causa de exclusão da proposta.
3. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço resultante da proposta adjudicada (preço por hora) para os serviços imprevisíveis mencionados no número anterior que venham a ser necessários na vigência do contrato.
4. No ano de 2022 não haverá revisão de preços, devendo os concorrentes desde já acautelar nos seus preços os acréscimos das remunerações mínimas aplicáveis para esses anos.
5. A partir de janeiro de 2023 os preços poderão ser revistos de acordo com a percentagem de aumento das remunerações mínimas aplicáveis ao setor por CCT/PE, mediante pedido do adjudicatário e aprovação do IPCA.
6. O preço resultante da proposta é considerado anormalmente baixo, quando for igual ou inferior em 10 % ao preço base referido na presente cláusula, conforme o disposto no artigo 71.º do CCP, de forma a garantir a qualidade dos bens a adquirir.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O valor dos pagamentos afere-se pelo número efetivo de horas de serviço prestadas, apuradas numa base mensal, de acordo com o disposto nos nºs 7 e 8 da cláusula 4.ª e na cláusula 5.ª, ou, por decisão do adjudicante, com base numa média mensal que será ajustada no final de cada ano de contrato.
2. As faturas deverão discriminar o número de horas efetivamente prestadas no mês, com a descrição dos locais e tipo de turno.

3. O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais devem discriminar o número de horas de serviço prestado por tipologia relativamente ao mês anterior.
- 3 Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado no mês.
- 4 Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 5 Em caso de discordância por parte do IPCA, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento contabilístico.
- 6 Das faturas deverão constar o número de compromisso.
- 7 As faturas deverão ser enviadas por correio eletrónico para o endereço daf@ipca.pt, ou por carta para a seguinte morada: Campus do IPCA, Vila Frescaínha S. Martinho 4750-810 Barcelos.
- 8 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado para o efeito.

Cláusula 7.ª

Impostos

1. Caso o adjudicatário não tenha residência fiscal em Portugal, o preço estipulado nos termos da cláusula anterior, bem como quaisquer outras quantias que o IPCA deva pagar ao adjudicatário, estarão sujeitas a retenção de imposto nos termos determinados pela legislação portuguesa e pela Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e o respetivo país de residência do adjudicatário.
2. Caso a Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e o respetivo País de residência do adjudicatário preveja a possibilidade de isenção da obrigatoriedade de retenção de imposto no pagamento a efetuar, o IPCA assumirá essa possibilidade de isenção, desde que o adjudicatário entregue ao IPCA todos os documentos necessários à assunção de tal isenção.
3. Caso o adjudicatário não tenha sede, estabelecimento estável ou domicílio em Portugal, nem disponha de representante em território português, caberá ao IPCA a liquidação e entrega ao Estado Português do IVA que se mostre devido pela prestação dos serviços objeto do contrato.

4. Para efeitos do cumprimento da obrigação prevista no número anterior, o adjudicatário obriga-se a comunicar ao IPCA, no momento da celebração do contrato ou, o mais tardar, previamente ao pagamento do preço estipulado nos termos da clausula anterior, que não tem sede, estabelecimento estável ou domicílio em Portugal, nem dispõe de representante em território português.

Cláusula 8.ª

Especificações da prestação de serviços

O adjudicatário obriga-se a prestar os seguintes serviços de vigilância e segurança humana:

- i. Realizar o controlo de acessos às instalações, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
- ii. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que acedem às instalações do IPCA fora dos horários laborais;
- iii. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- iv. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;
- v. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
- vi. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
- vii. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- viii. Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- ix. Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- x. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- xi. Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior e no exterior das instalações;

- xii. Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
- xiii. Definir as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;
- xiv. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;
- xv. Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;
- xvi. Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- xvii. Substituição de pessoal:
 - I. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;
 - II. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período de tempo definido na proposta;
- xviii. Disponibilizar, a pedido da entidade adjudicante, vigilantes para a prestação de serviços extra e eventos pontuais, nos seguintes moldes:
 - i) A satisfazer no prazo normal de 24 horas;
- xix. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no âmbito do regulamento de proteção de dados pessoais ;
- xx. A quebra do dever de sigilo, imputável a trabalhadores adstritos ao prestador de serviços, poderá dar lugar à aplicação de uma penalidade, e, quando revista especial gravidade, constituirá o IPCA no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato, sem direito a qualquer indemnização;
- xxi. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- xxii. Monitorização de sistemas de alarmes;
- xxiii. Realizar rondas de supervisão às instalações com a periodicidade estabelecida na proposta;
- xxiv. Proceder à substituição do pessoal nos prazos definidos na proposta.

Cláusula 9.ª**Outras especificações técnicas e funcionais**

1. É da responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação do serviço, decidindo a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço.
2. É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material necessário aos trabalhos da prestação do serviço, designadamente, fardas, viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos, bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma lista com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço, sempre que solicitada.
4. Da listagem referida no número anterior constará a natureza do vínculo laboral dos trabalhadores, bem como a data de início do contrato e a sua duração.
5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, mensalmente, as folhas de presença diárias dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta.

Cláusula 10.ª**Informação e sigilo**

1. O prestador de serviços deve prestar ao IPCA todas as informações que estes lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o IPCA satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Ambos os contraentes se obrigam a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto do presente procedimento, o adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do

Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), em vigor desde 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido.

Cláusula 11.ª

Pessoal empregado

1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de todas as obrigações respeitantes ao pessoal empregado afeto à prestação do serviço, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como o cumprimento da legislação laboral e instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.
2. O adjudicatário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.
3. O adjudicatário disponibilizará à entidade adjudicante, logo que esta o solicite, documento com os instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.
4. Em qualquer momento, a entidade adjudicante pode exigir a apresentação de documentação que comprove:
 - a) Estarem abrangidos pelo regime geral de segurança social os trabalhadores alocados à execução contratual;
 - b) O cumprimento das regras e legislação em vigor, no que diz respeito a turnos, horários, rotatividade de trabalhadores e gozo de folgas.
5. O pessoal afeto ao serviço deve obrigatoriamente usar uniforme e cartão profissional aposto visivelmente.
6. O adjudicatário deverá proceder à contratação dos seguros legalmente exigíveis para os trabalhadores que se encontrem no exercício das tarefas inerentes ao objeto do contrato.
7. O adjudicatário faz prova, junto da entidade adjudicante, da contratação dos seguros aplicáveis, sempre que lhe for solicitado.
8. Ao presente procedimento, será aplicado o regime jurídico da transmissão de estabelecimento previsto no artigo 285.º do Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009), devendo ser escrupulosamente respeitados todos os direitos dos trabalhadores quanto à antiguidade e demais direitos e garantias;
9. Caso se verifiquem atrasos no pagamento dos créditos laborais, é conferido ao IPCA o direito a proceder ao pagamento direto aos trabalhadores, através da compensação de créditos, nos termos do Artigo 321.º-A, do CCP.

Cláusula 12.ª

Sanções

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos na cláusula 8.ª, confere à entidade adjudicante o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte.
2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na cláusula 8.ª, para a prestação de serviços de vigilância e segurança, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:
 - a) Serviços de vigilância e segurança humana:
 - I. Cumprimento de horários: Pelo seu incumprimento é aplicada uma sanção fixa de 150€ (cento e cinquenta euros) por ocorrência;
 - II. Substituição de pessoal: Pelo seu incumprimento é aplicada uma sanção fixa de 100 € (cem euros) por ocorrência;
 - III. Visitas de supervisão: Por cada visita não realizada é aplicada uma sanção fixa de 100 € (cem euros);
 - IV. Pelo incumprimento do estabelecido em qualquer outra das alíneas constantes na cláusula 8.ª do presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção fixa de 50 € (cinquenta euros) por ocorrência.
3. O pagamento da pena pode ser feito das seguintes formas pela entidade adjudicante: através da emissão de uma nota de crédito por parte do prestador de serviços em nome do IPCA, após a receção da notificação da decisão do IPCA de aplicação da referida pena, ou o valor das sanções pode ser descontado até 10% no valor da fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação ou através da execução da caução.
4. O IPCA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPCA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPCA exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o IPCA pode exigir uma pena pecuniária de até 5% do preço contratual anual.
8. O valor acumulado das sanções a que se refere o n.º1 não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

9. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IPCA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
10. A aplicação das sanções previstas nos números anteriores deve ser precedida de notificação por parte da entidade adjudicante, na qual fixa prazo não inferior a 10 dias úteis para que o cocontratante se pronuncie ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do IPCA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IPCA poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando em mais de 20 situações, se verifique o incumprimento da periodicidade da realização dos serviços discriminados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Quando se verifiquem mais de 20 reclamações relativas a defeitos da prestação dos serviços;
 - c) Quando em mais de 20 situações, na sequência de reclamação relativa a defeitos da prestação dos serviços, os mesmos não tenham sido corrigidos ou não tenha sido dada resposta, no prazo definido na comunicação enviada por carta ao prestador de serviços;
 - d) Não cumprimento das obrigações relativas à prestação dos serviços de vigilância, parcial ou totalmente, por um período superior a 5 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IPCA.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do IPCA com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato, bem como, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, de acordo com o n.º2 do artigo 333.º do CCP.
4. Em caso de não cumprimento das obrigações pelo adjudicatário, dispostas nos números anteriores, e ainda, em caso de não cumprimento das obrigações do adjudicatário para com os seus trabalhadores ou a falta de resposta do adjudicatário ao pedido de informação/comprovação do cumprimento daquelas obrigações, designadamente o cumprimento das obrigações com a segurança social e o cumprimento do horário de trabalho, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, por motivo de incumprimento

culposo do adjudicatário e proceder a aplicação de uma pena pecuniária de até 5% do preço contratual relativo a um ano de contrato, mediante comunicação por escrito que produzirá os seus efeitos somente após a conclusão de procedimento de adjudicação do fornecimento de serviços a outra entidade.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite, poderá ser executada pelo IPCA, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo IPCA não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do IPCA para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual são admitidas, dependendo da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos com a alteração da redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

2. Nas situações de incumprimento pelo adjudicatário, previstas na cláusula 14.^a do caderno de encargos, que determinem a resolução do contrato, o cocontratante pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, mediante decisão da entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.^o -A, do CCP.

Cláusula 18.^a

Responsabilidade

1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo IPCA, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros.
2. Se o IPCA tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente Caderno de Encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àqueles o direito de regresso das quantias que tiverem pago ou que tiverem que pagar.
3. O IPCA não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquela instituição, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 19.^a

Representação do adjudicatário

1. O supervisor das operações e o gestor do contrato, são os nomeados pelo adjudicatário e indicados na proposta, devendo a sua substituição ser previamente autorizada pela entidade adjudicatária.
2. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato são dirigidos diretamente ao supervisor das operações.
3. A entidade adjudicante poderá impor a substituição do supervisor das operações, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões relacionadas com a sua atuação profissional.
4. Na ausência ou impedimento do supervisor das operações, o adjudicatário é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder perante as questões emergentes da execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato será realizado pela colaboradora do Gabinete de Aquisições e Gestão de Infraestruturas do IPCA, Maria José Jesus, de acordo com o disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor, designadamente CCP e legislação especificamente aplicável ao objeto do contrato em causa.

Cláusula 24.^a

Especificações técnicas

As especificações técnicas dos serviços são as definidas nos Anexos I e II ao presente Caderno de Encargos.

ANEXO I

		Segunda a sexta-feira		Fins-de-semana e feriados						Agosto			
				Sábado		Domingo		Feriados		1ª, 4ª e 5ª semana		2ª e 3ª semana	
		Horário Diurno	Horário Noturno	Horário Diurno	Horário Noturno	Horário Diurno	Horário Noturno	Horário Diurno	Horário Noturno	Horário Diurno	Horário Noturno	Horário Diurno	Horário Noturno
Receção / portaria	ESG	-	21h00 - 24h00	13h00 - 21h00	-	-	-	-	-	18h00 - 21h00	21h00 - 24h00	-	-
	ESD	-	21h00 - 24h00	-	-	-	-	-	-	-	21h00 - 24h00	-	-
	EST	18:00h - 21:00h	21h00 - 24h00	13h00 - 21h00	-	-	-	-	-	18h00 - 21h00	21h00 - 24h00	-	-
	Polo Braga	08h00 - 21h00	21h00 - 24h00	08h00 - 13h00	-	-	-	-	-	08h00 - 19h30	21h00 - 24h00	-	-
Vigilância	Posto controlo (fixo)	06h00 - 21h00	21h00 - 06h00	06h00 - 21h00	21h00 - 06h00	06h00 - 21h00	21h00 - 06h00	06h00 - 21h00	21h00 - 06h00	06h00 - 21h00	21h00 - 06h00	06h00 - 21h00	21h00 - 06h00
	Posto controlo (rondas)	-	24h00 - 06h00	13h00 - 21h00	21h00 - 06h00	06h00 - 21h00	21h00 - 06h00	06h00 - 21h00	21h00 - 06h00	-	21h00 - 06h00	-	21h00 - 06h00
Eventos com necessidades de VS Extra Imprevisíveis (constitui uma bolsa de horas)													
Necessidades		Segunda a sexta-feira											
		Horas Diurno	Horas Noturno										
		700	700										

Eventos com necessidades de VS Extra			
Eventos/Necessidades	Horas Diurno (H)	Horas Noturno (H)	Total
	700	700	1400

* Mapa de tarefas e necessidades em formato excel *

ANEXO II – Informações adicionais

Os serviços de vigilância e segurança, deverão ser prestados dos seguintes edifícios:

1. Campus do IPCA – Lugar do Aldão – 4750-810 Vila Frescaínha de S. Martinho, Barcelos:

- Um posto fixo na Escola Superior de Gestão;
- Um posto fixo na Escola Superior de Design;
- Um posto fixo na Escola Superior de Tecnologia, Centro de Jogos Digitais e Machatronics Factory Lab.;
- Um posto fixo no Posto de Controlo (portaria da entrada principal para o Campus);
- Um posto, designado Posto Controle – Rondas, que deverá ser constituído por rondas frequentes, sendo que um vigilante, quando não estiver a realizar as rondas, deverá ter posto fixo no Posto de Controle.

Os locais referidos no presente ponto deverão ter característica permanente, não podendo o vigilante ausentar-se do seu posto, exceto nos serviços prestados no Campus 1 e Campus 2 em que os serviços são maioritariamente constituídos por rondas.

2. Um posto fixo no Polo de Braga - Edifício IPCA - Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4710-911 Braga.